



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

CONVITE N.º 023/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DA CIPA E MANOEL ANTONIO
DE OLIVEIRA ROSIN & CIA LTDA.**

01- DAS PARTES

1.1- MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA- MT, com sede à Rua. Rui Barbosa, n.º 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa - MT, inscrito no CNPJ N.º 37.464.948/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE RUSSI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Paulo, n.º 529, portador do RG n.º 11477806 SJ/MT e do CPF n.º 866.680.641-91, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**;

1.2 - CONTRATANTE, e de outro lado **MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA ROSIN & CIA LTDA**, com sede na Rua R Guaianases, n.º 987, bairro centro, cidade de Jaciara – MT, CEP: 78.820-000, inscrito no CNPJ: 20.469.723/0001-41, neste ato representado pelo senhor **MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA ROSIN** portadora Carteira de Identidade n.º. 20660650SSP/MT inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º. 029.738.031-10, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

02- DO OBJETO

2.1- O CONTRATADO se obriga pelo presente Instrumento particular a contrato visa à prestação de serviços técnicos de Engenharia no município de São Pedro da Cipa – MT e compreende: Fiscalização de Obras de serviços executados pela Prefeitura e Empresas contratadas, Aprovação de projetos dos munícipes, Medições das obras fiscalizadas; Acompanhamento técnico na construção civil, conforme Termo de referencia e Planilha Orçamentária abaixo:

2.1.2- Os serviços em referência serão prestados conforme cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência elaborado pela **CONTRATANTE** em parceria com o **CONTRATADO**;

2.2- Para a Prestação dos Serviços, o **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todos os subsídios elementos para o fiel cumprimento do objeto contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

03- DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1- - O preço Global do objeto deste Contrato, corresponde ao valor de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil), conforme planilha de preços apresentada pela CONTRATADA.

3.2- Os valores contratados poderão ser revistos, se comprovado pelas partes a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma prevista no Art. 65 inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

04- DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será feito à Contratada em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa /MT.

05- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO, SERV. URB E TRANSP- 01.09.01.000.0000.0.000
MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE OBRAS – 01.09.01.04.122.0006.2273
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 3.3.90.39.00.00

6- DO PRAZO

6.1- O prazo do presente **CONTRATO** é por tempo determinado, que é de 12 meses, com início no dia 04 de Julho de 2018 e término em 04 Julho de 2019, podendo ser prorrogado somente em conformidade com o que estabelece a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante Aditivo Contratual.

07- DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1-O presente **CONTRATO** fundamenta-se nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, de 08/06/1994, e suas alterações posteriores, e devida Autorização do Prefeito Municipal, bem como e especialmente na Homologação dada ao Convite 003/2018 em 04/07/2018.

08- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

08.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

08.2- Fica o Departamento de Engenharia e o Setor de Planejamento e Convênios, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços objeto deste instrumento contratual;

08.3- Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

08.4- Fornecer ao **CONTRATADO** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

08.5- Facilitar ao **CONTRATADO** com relação aos setores da Prefeitura, se necessário for, principalmente no acesso para a prestação dos referidos serviços;

08.6- Notificar o **CONTRATADO** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados.

09- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

09.1- O Contrato de Prestação de Serviço deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;
- b) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
- c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

09.2- Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora **CONTRATADA**;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

09.3- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

09.4- A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

09.5- A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com termo de referência, e com o devido acompanhamento do Departamento de Engenharia da Prefeitura e Setor de Planejamento e Convênios, que se encarregarão de repassar as orientações para a realização do mesmo;

10- DAS PENALIDADES

10.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará o **CONTRATADO** sujeito às seguintes penalidades, a critério da **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

10.1.1- Advertência;

10.1.2- Multas;

10.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

10.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**.

11- DAS MULTAS

11.1- Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incorrerá ao **CONTRATADO**, independente de qualquer formalidade, bastando que ocorra pura e simplesmente o **ATO** ou **FATO** punível pelo **CONTRATANTE**;

11.2- Multa de 1% (um por cento) do valor Contratual, mensalmente, caso não seja cumprida a programação de conformidade com o que estabelece o objeto deste Contrato;

11.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, caso não seja cumprida qualquer Cláusula e sub-cláusulas deste Contrato;

11.4- As multas serão aplicadas, sem prejuízo de rescisão do Contrato por motivo de inadimplência e a aplicação de uma não exclui a de outra, desde que compatíveis entre si;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

11.5- Aplicadas às multas com valor reajustado à época da ocorrência, o CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO, logo após a sua imposição;

11.6- As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, mas meramente moratória e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime ao CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

12- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1- O Julgamento da proposta do CONTRATADO ocorreu na modalidade de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos estatuídos pelo Inciso I, § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e o objeto do presente Instrumento será executado nas condições normais estabelecidas pela Administração.

13- DA RESCISÃO

13.1 - Constitui motivo para rescisão deste Contrato as condições previstas nos Artigos 77, 78, 79 e 80 e seus Parágrafos e Incisos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b)** Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c)** Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13.3 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamentos de multas, ressalvando o respeito a seguintes providências:

- a)** Se a rescisão partir do **CONTRATADO**, esta deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras;
- b)** Se a rescisão partir do **CONTRATANTE**, este deverá estar em dia com o total dos vencimentos estipulados neste **CONTRATO**.

14- DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1- O presente Contrato vincula-se à Lei Federal n.º 8666/93, bem como ao Convite n.º 003/2018, ao qual fica subordinado, independente de transcrição.

15- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

15.1- O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes à prestação de serviços, ora contratados, serão exercidos pelo **CONTRATANTE** do fiscal de contrato, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

16- DA QUALIFICAÇÃO

16.1- O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do presente Instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para contratação.

17- DO INADIMPLEMENTO

17.1- O inadimplemento por qualquer das partes, referente às obrigações aqui Contratadas, deverá ser comunicado por escrito à infratora, pela parte prejudicada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ocorrência, a fim de que esta providencie a imediata regularização independentemente da apuração de responsabilidade.

18- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1- O **CONTRATADO** fica sujeito a responder por perdas e danos a qualquer prejuízo que venha a causar a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão sendo doloso ou culposo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeita.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- As partes poderão, de comum acordo, ajustar através de Aditivo quaisquer outras condições ou modificações a este Contrato, devendo tais documentos serem datados e assinados pelas partes que também poderão rescindi-lo ou substituí-lo no todo ou em parte.

19.2- No caso de reiterado descumprimento das obrigações contratuais, no total ou em parte, o **CONTRATADO** ficará sujeito à Rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem fazer jus a nenhum tipo de indenização, a não ser direito a pagamentos pendentes, além das penalidades previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

19.3- O **CONTRATADO** ficará sujeito a programação de trabalho que lhe for apresentada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa /MT;

19.4- O presente CONTRATO não impõe vínculo empregatício e portanto, a **CONTRATANTE** fica desobrigado de recolhimento dos encargos sociais previsto na Legislação vigente.

20- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

20.1- O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a)** Quando houver mudanças das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

II- Por acordo entre as partes:

- a)** Quando conveniente à substituição de alguns serviços;
- b)** Quando necessária à adequação face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da Administração para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

20.2- O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO;

20.3- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

20.4- Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente os encargos do **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21- DA ELEIÇÃO DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

22.1- Fica eleito o Foro desta Comarca de Jaciara- MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura oriundas deste Instrumento, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2018, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

São Pedro da Cipa - MT, 04 de Julho de 2018.

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal**

CONTRATADO:

MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA ROSIN & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)..... 2ª)

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF: